

LE ORDINÁRIA Nº 6.690, DE 26 DE MAIO DE 2022.

EMENTA“DISPÕE SOBRE SUBSTITUIÇÃO GRADATIVA E, POR FIM, DA PROIBIÇÃO DEFINITIVA DA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS MOVIDOS A TRAÇÃO ANIMAL NO MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Nilópolis, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida, em definitivo, a utilização de veículos movidos à tração animal, a condução de animais com cargas ou qualquer exploração animal para esse fim, no perímetro urbano do Município de Nilópolis, no prazo de 12 (doze) meses contados a partir da publicação desta Lei.

§ 1º. Para efeitos desta lei consideram-se:

I - animais sujeitos à proibição: bovídeos, equídeos e caprinos;

II - tração animal: todo meio de transporte de carga movido por propulsão animal;

III - condução de animais com cargas: todo deslocamento de animal conduzindo cargas em seu dorso estando o condutor montado ou não.

§ 2º. Ficam permitidas as atividades em estabelecimentos públicos ou privados, nos termos da legislação vigente, tais como haras, corridas de cavalo (turfe), saltos com cavalos (hipismo), equoterapia, cavalgadas, bem como o uso de animais pelas forças públicas, militares ou civis, que tenham grupamentos com montaria, respeitando-se sempre o bem-estar dos animais.

Art. 2º No descumprimento das disposições desta Lei serão aplicadas ao infrator as seguintes sanções, cumulativamente:

I - apreensão imediata do animal e do veículo;

II - multa de duas vezes o valor do salário mínimo vigente à época.

Parágrafo único. Em se tratando de apreensão disposta neste artigo, a responsabilidade pela remoção e retirada das respectivas cargas, será dos proprietários e/ou condutores.

Art. 3º O valor arrecadado com as multas deverá ser destinado ao Fundo Municipal de Proteção Aos Animais ou órgão análogo do Município.

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais que, comprovadamente, fizerem uso de veículos de tração animal terão suas licenças de funcionamento suspensas por três meses, sem prejuízo das sanções previstas no art. 2º.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a licença de funcionamento será imediatamente cancelada.

Art. 5º A responsabilidade pela fiscalização e o fiel cumprimento dos dispositivos desta Lei será da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através da Guarda Ambiental Municipal.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal deverá incentivar a substituição dos veículos de tração animal por veículos de tração motorizada ou formas diversas de transporte que não violem o bem-estar dos animais, através de campanhas publicitárias e/ou programas próprios.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nilópolis, 26 de Maio de 2022.

ABRAÃO DAVID NETO

Prefeito